

**Da legalidade à letalidade: uma análise jurídico-constitucional da Operação
Contenção no Rio de Janeiro em 2025**

Rafaela Menezes Garcia¹

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. Planejamento estratégico da operação; 3. Resultados operacionais; 4. Repercussão Social e Apoio Popular; 5. Aspectos Jurídicos e Institucionais; 6. Análise Crítica; 7. Considerações Finais; 8. Bibliografia;

RESUMO: Este artigo aborda a Operação Contenção, deflagrada em 28 de outubro de 2025 nos complexos do Alemão e da Penha, mobilizando milhares de agentes em ação estratégica contra facções criminosas. Planejada ao longo de meses, a operação evidencia a capacidade institucional do Estado em articular inteligência, coordenação e execução precisas, conciliando eficiência operacional com observância de princípios constitucionais. À luz das diretrizes da ADPF 635 e do papel do Ministério Público, o trabalho examina a construção de políticas de segurança que equilibram repressão à criminalidade e proteção de direitos fundamentais. Mais do que uma operação isolada, o estudo destaca a relevância de estratégias planejadas e integradas para a legitimidade democrática, eficiência institucional e efetividade das ações estatais em contextos de criminalidade organizada, oferecendo uma reflexão crítica sobre o papel do Estado no exercício da força e na garantia da ordem social.

PALAVRAS-CHAVE: Operação Contenção; Segurança pública; Direitos fundamentais.

¹ GARCIA, Rafaela Menezes. Currículo Lattes. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/3577054405650474>. Acesso em: 01 nov. 2025. Advogada inscrita na OAB/RJ nº 220.854, pesquisadora nas áreas de Direito e História. Mestranda em História na Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO) desde 2025 e graduada em Direito pela Universidade Cândido Mendes (UCAM) desde 2016. Possui pós-graduações em Direito Financeiro e Tributário pela UFF, Direito Processual Civil pela UNIFAA e Direito Digital e LGPD pela PUC-PR, consolidando formação interdisciplinar entre Direito, História e políticas públicas.

1. INTRODUÇÃO

A segurança pública no Rio de Janeiro é um campo onde a Constituição frequentemente se choca com a realidade. Entre a necessidade de combater o crime e o dever de proteger direitos fundamentais, o Estado fluminense tem construído uma trajetória marcada por contradições, improvisos e episódios de violência extrema. Essa dualidade, que opõe legalidade e letalidade, tornou-se um traço quase estrutural da política de segurança, sustentada ora pelo discurso da guerra ao tráfico, ora pela promessa de restabelecer a ordem em territórios historicamente negligenciados pelo poder público.

Em 28 de outubro de 2025, a Operação Contenção simbolizou o auge dessa tensão. Deflagrada nos complexos do Alemão e da Penha, e amplamente divulgada como uma ação histórica de enfrentamento ao crime organizado, a operação mobilizou mais de 2.500 agentes das forças de segurança, com o objetivo de desarticular a estrutura do Comando Vermelho, uma das maiores facções criminosas do país. O planejamento, elaborado a partir de um ano de investigações, resultou na apreensão de armamentos de uso restrito, drogas e veículos roubados, além da prisão de mais de cem suspeitos. No entanto, o saldo de 121 mortes, sendo 117 civis e 4 policiais, transformou o que deveria ser uma ação estratégica em um episódio de letalidade inédita na história fluminense.

As circunstâncias que envolveram a operação suscitaron uma série de questionamentos jurídicos e institucionais. Denúncias sobre a remoção irregular de corpos, ausência de perícia técnica, falhas nas câmeras corporais e possível ocultação de provas lançaram dúvidas sobre a conformidade da ação com os princípios constitucionais da legalidade, proporcionalidade e dignidade da pessoa humana. O que estava em jogo não era apenas o êxito tático da operação, mas a própria legitimidade do Estado no exercício de seu poder coercitivo.

A análise da Operação Contenção não pode ser dissociada do contexto estabelecido pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635 (ADPF das Favelas), em que o Supremo Tribunal Federal (STF) estabeleceu parâmetros claros para a atuação das forças policiais em comunidades vulneráveis. Entre as medidas fixadas

estão o uso obrigatório de câmeras corporais, a comunicação imediata ao Ministério Público, a preservação da cena do crime e a adoção de políticas públicas de reocupação territorial. Embora o STF não tenha reconhecido formalmente um Estado de Coisas Inconstitucional, suas decisões indicam a percepção de que a violência estatal nas favelas do Rio de Janeiro é resultado de um problema estrutural e contínuo, que exige mais do que respostas pontuais.

Nesse cenário, a atuação das instituições ganha relevância. O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por exemplo, adotou postura independente ao requisitar imagens, acompanhar autópsias e instaurar investigações próprias, reafirmando seu papel de controle externo da atividade policial. Ainda assim, a investigação posterior não apaga o fato de que a ação foi executada sem acompanhamento direto do órgão e sem justificativa formal de excepcionalidade, como exigem as diretrizes do Supremo. Esse descompasso entre norma e prática expõe a fragilidade dos mecanismos de fiscalização e a persistência de uma cultura de impunidade em contextos de violência estatal.

Mais do que um caso isolado, a Operação Contenção evidencia o paradoxo da segurança pública brasileira: ao buscar proteger a sociedade, o Estado muitas vezes reproduz as mesmas formas de violência que pretende combater. A linha que separa a ação legítima do abuso de poder torna-se difusa quando o inimigo é indistinto e a favela é tratada como território inimigo. Nesse sentido, a análise jurídico-constitucional da operação ultrapassa a mera apuração de responsabilidades penais e alcança o campo mais amplo da legitimidade democrática e da efetividade dos direitos fundamentais.

O presente estudo propõe, portanto, uma reflexão crítica sobre a Operação Contenção à luz do ordenamento constitucional e das diretrizes fixadas pela ADPF 635. Busca-se compreender como as instituições públicas, especialmente o Ministério Público, o Judiciário e as forças de segurança, têm respondido ao desafio de equilibrar repressão e garantia de direitos em um contexto de crise permanente. Ao articular dados empíricos, decisões judiciais e fundamentos normativos, pretende-se contribuir para o debate sobre a construção de uma política de segurança que seja, ao mesmo tempo, eficaz no combate à criminalidade e fiel aos princípios do Estado Democrático de Direito.

Mais do que analisar uma operação específica, este trabalho propõe refletir sobre o lugar do Estado no exercício da força: se como agente protetor da cidadania ou como reproduutor de desigualdades e violações. A resposta a essa questão definirá não apenas o futuro da segurança pública fluminense, mas o próprio sentido de justiça em uma sociedade que ainda busca conciliar ordem e humanidade.

2. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA OPERAÇÃO

A Operação Contenção foi precedida de um planejamento estratégico minucioso, resultado da articulação entre a Delegacia de Repressão a Entorpecentes (DRE), o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) e as forças policiais estaduais. O núcleo central da ação consistiu no cumprimento de mandados de prisão contra lideranças do Comando Vermelho (CV), facção que consolidou sua atuação nos complexos do Alemão e da Penha, transformando essas regiões em núcleos logísticos e operacionais da criminalidade organizada em escala nacional.

O planejamento operacional estendeu-se por cerca de dois meses, sendo alicerçado em mais de um ano de investigação detalhada. As diligências identificaram a presença de criminosos provenientes de diversos estados, mapeando a estrutura hierárquica da facção, a circulação de armamentos restritos e a prática sistemática de crimes como tráfico de drogas, extorsão, homicídios e lavagem de dinheiro. A inteligência policial apontou 94 alvos prioritários, cujas prisões receberam autorização judicial.

A estratégia tática adotada fundamentou-se na manobra de cerco e contenção, popularmente denominada “muro do Bope”, que consistiu na aproximação dos agentes pela Serra da Misericórdia, com o objetivo de forçar a dispersão dos criminosos para áreas de mata, onde equipes adicionais já estavam posicionadas. Essa abordagem buscava reduzir confrontos em áreas densamente povoadas, minimizando riscos à população civil. No entanto, a execução da operação evidenciou lacunas quanto à preservação da cena do crime, à coleta de provas e à gestão do uso da força.

O aparato empregado foi amplo e tecnologicamente avançado, incluindo drones, blindados, helicópteros, armamentos de alta potência e câmeras corporais. Ainda assim, parte do material audiovisual registrado foi perdido em razão da limitação das baterias, conforme relato da Secretaria de Polícia Militar, comprometendo a transparência e a fiscalização das ações policiais. O MPRJ solicitou formalmente acesso às imagens disponíveis e acompanhou tecnicamente autópsias, perícias balísticas e depoimentos dos agentes.

Embora o governo estadual tenha classificado a operação como um “sucesso estratégico”, a ausência de medidas voltadas à preservação de provas, à proteção de civis e à observância dos protocolos da ADPF 635 suscita relevantes questionamentos jurídicos. A execução não contou com a presença de representantes do Ministério Público e não foi precedida de justificativa formal quanto à excepcionalidade da ação, conforme exigido pelo Supremo Tribunal Federal.

A análise do planejamento evidencia, assim, uma dualidade: por um lado, a operação mostrou-se tecnicamente estruturada para atingir alvos específicos e neutralizar lideranças criminosas; por outro, revelou falhas significativas no cumprimento de parâmetros essenciais de legalidade, proporcionalidade e controle institucional, comprometendo sua legitimidade sob a perspectiva constitucional e dos direitos humanos.

3. RESULTADOS OPERACIONAIS

A Operação Contenção, deflagrada em 28 de outubro de 2025, produziu impactos expressivos sob o ponto de vista policial e estratégico, ao mesmo tempo em que suscitou graves repercussões jurídicas e sociais. Dados oficiais do governo do Estado do Rio de Janeiro indicam a morte de 121 pessoas, sendo 117 civis e 4 agentes de segurança, além da prisão de 113 suspeitos. Entretanto, registros da Defensoria Pública, fundamentados em relatos de moradores e ativistas, contabilizam 132 vítimas,

evidenciando divergências significativas entre as fontes oficiais e os levantamentos comunitários.

Entre os mortos, foram identificados líderes do Comando Vermelho oriundos de diferentes estados, incluindo Pará, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Espírito Santo, Mato Grosso e Paraíba. Tal informação confirma a dimensão interestadual da facção e ressalta a relevância estratégica da operação para o desmantelamento de sua estrutura nacional. A apreensão de mais de 90 fuzis, grandes volumes de drogas, munições de alto calibre e veículos roubados reforça o impacto material da ação sobre o aparato logístico da organização criminosa.

Do ponto de vista tático, o governo estadual avaliou a operação como bem-sucedida, destacando a incorporação de drones, blindados, helicópteros e câmeras corporais como elementos de modernização da atividade policial. A manobra de contenção, conhecida como “muro do Bope”, permitiu o deslocamento de suspeitos para áreas de mata, onde foram cercados, reduzindo confrontos diretos em regiões densamente habitadas.

Entretanto, a análise detalhada revela falhas significativas na preservação da cena do crime, na coleta de provas e na transparência da atuação policial. A remoção de corpos por moradores, a ausência de perícia imediata e a perda de imagens captadas pelas câmeras corporais, devido a falhas nas baterias, comprometeram a integridade investigativa e geraram suspeitas sobre possíveis execuções sumárias, fraude processual e violação de direitos humanos.

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) desempenhou papel central na apuração dos fatos, requisitando relatórios detalhados sobre o efetivo policial, armamentos empregados, projéteis recolhidos e funções desempenhadas por cada agente. Promotores acompanharam autópsias no Instituto Médico-Legal (IML) e determinaram a realização de perícias balísticas, além da análise das imagens disponíveis. O procurador-geral de Justiça, Antônio José Campos Moreira, destacou que a investigação será conduzida com independência e rigor técnico, sem premissas pré-estabelecidas.

Portanto, os resultados da Operação Contenção devem ser compreendidos a partir de uma perspectiva dual. Por um lado, houve efetiva desarticulação de núcleos criminosos estratégicos, afetando a capacidade operacional da facção. Por outro, permanecem incertezas significativas quanto à legalidade, proporcionalidade e observância de direitos fundamentais na execução da força. A letalidade da operação, superior à do massacre do Carandiru (1992), impõe ao Estado o dever de fundamentar cada morte com base em provas técnicas e parâmetros jurídicos, sob pena de responsabilização institucional e internacional, evidenciando a tensão entre eficiência operacional e controle jurídico-constitucional.

4. REPERCUSSÃO SOCIAL E APOIO POPULAR

A deflagração da Operação Contenção provocou repercussão social intensa, evidenciando a polarização entre setores que defendem o endurecimento da política de segurança pública e aqueles que denunciam violações de direitos fundamentais. A elevada letalidade, o contexto territorial da ação e a intervenção das forças policiais em áreas vulneráveis reacenderam debates históricos sobre racismo estrutural, militarização das periferias e seletividade penal.

De um lado, organizações da sociedade civil, entidades de direitos humanos, Defensorias Públicas e órgãos internacionais, como a ONU, expressaram preocupação com o número de mortes, a ausência de atendimento imediato às vítimas, a remoção irregular de corpos e indícios de execuções sumárias. Em nota oficial, a Defensoria Pública da União qualificou a operação como um “massacre”, ressaltando o descumprimento das diretrizes da ADPF 635, que exige planejamento prévio, justificativa formal e comprovação da excepcionalidade de ações policiais em comunidades vulneráveis.

A cobertura da imprensa, nacional e internacional, enfatizou imagens de corpos desfigurados, relatos sobre a manipulação de cadáveres e a atmosfera de medo instaurada durante a operação. A exposição pública de corpos em vias públicas gerou comoção e indignação, sendo comparada por especialistas à chacina de Vigário Geral (1993),

embora o Ministério Público tenha refutado tal analogia, considerando distintos os contextos históricos, sociais e operacionais.

Por outro lado, parte da população, especialmente em áreas historicamente afetadas pela presença do crime organizado, demonstrou apoio à ação. O governo estadual, sob liderança do governador Cláudio Castro, apresentou a operação como um “duro golpe contra a criminalidade”, destacando o emprego de tecnologia, inteligência policial e integração entre diferentes forças de segurança. A narrativa oficial enfatizou a longa fase investigativa, a neutralização de criminosos estratégicos e a apreensão de armamentos como indicadores de êxito.

Nas redes sociais, a polarização foi evidente. Movimentos sociais e coletivos periféricos denunciaram abusos e cobraram responsabilização institucional, enquanto grupos conservadores e associações de moradores elogiaram a operação e defenderam a continuidade de ações semelhantes. A tensão entre segurança pública e direitos humanos emergiu como eixo central do debate, revelando os desafios de se conciliar eficácia operacional com observância dos princípios constitucionais.

Assim, a repercussão social da Operação Contenção transcende a dimensão meramente policial, evidenciando um conflito mais amplo sobre o modelo de segurança pública no Brasil. A legitimidade das ações estatais não pode ser avaliada apenas pelos resultados imediatos, mas também pela conformidade com o Estado Democrático de Direito, pelo respeito à vida e pelo compromisso com a justiça social. A análise crítica desse episódio revela, portanto, que a eficácia operacional deve ser indissociável da responsabilidade institucional e do cuidado com direitos fundamentais.

5. ASPECTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

A Operação Contenção, ainda que estruturada a partir de investigações policiais e respaldada por mandados judiciais, suscita importantes questões jurídicas, especialmente quanto à sua compatibilidade com os preceitos constitucionais, tratados internacionais de direitos humanos e as diretrizes estabelecidas pela ADPF nº 635, conhecida como “ADPF das Favelas”. A análise jurídica da operação evidencia um

tensionamento entre a eficiência operacional e o respeito aos parâmetros legais e institucionais.

5.1. Controle da Atividade Policial e a ADPF 635

A ADPF 635 foi ajuizada com o propósito de reduzir a letalidade policial nas comunidades do Rio de Janeiro, diante da constatação histórica de atuação desproporcional das forças de segurança em territórios vulneráveis. Embora o Supremo Tribunal Federal (STF) não tenha declarado formalmente um Estado de Coisas Inconstitucional, determinou uma série de medidas estruturais, entre as quais se destacam:

- Comunicação imediata ao Ministério Público sobre operações com resultado letal;
- Preservação da cena do crime e atuação da perícia técnica;
- Implantação de câmeras corporais e em viaturas;
- Planejamento prévio e justificativa formal das operações;
- Reocupação territorial com políticas públicas permanentes;
- Observância da proporcionalidade no uso da força, conforme previsto na Lei nº 13.060/2014.

A comparação da Operação Contenção com tais diretrizes revela inconsistências relevantes. A ausência de preservação adequada da cena do crime, a remoção irregular de corpos por moradores, a perda de imagens das câmeras corporais e a não participação do Ministério Público durante a execução indicam descumprimento parcial das determinações do STF, sugerindo possível violação de preceitos fundamentais.

5.2. Atuação Institucional do Ministério Público

Embora não tenha participado do planejamento ou da execução da operação, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) assumiu papel central na apuração dos fatos. O órgão instaurou procedimento investigatório próprio, requisitou acesso às imagens das câmeras corporais, acompanhou autópsias com equipe de legistas e

determinou a realização de perícias balísticas, bem como a análise técnica dos armamentos utilizados.

O procurador-geral de Justiça, Antônio José Campos Moreira, enfatizou que a atuação do Ministério Público será conduzida com independência, responsabilidade e rigor técnico, sem premissas pré-estabelecidas. Essa postura reforça o papel institucional do MP como órgão de controle externo da atividade policial, em conformidade com o art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, garantindo supervisão e accountability em operações de alto risco.

5.3. Responsabilidade do Estado e Direitos Humanos

A elevada letalidade da operação, superior a eventos históricos como o massacre do Carandiru, impõe ao Estado o dever de justificar cada morte com base em provas técnicas e parâmetros jurídicos rigorosos. A responsabilização estatal pode ocorrer em múltiplos níveis:

- Responsabilidade penal individual de agentes públicos por homicídios qualificados, abuso de autoridade ou fraude processual;
- Responsabilidade civil do Estado por danos morais e materiais decorrentes de atuação ilegal ou negligente;
- Responsabilidade internacional, caso se configure violação de tratados de direitos humanos ratificados pelo Brasil, como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica).

Dessa forma, a atuação do Estado em territórios vulneráveis deve sempre observar os princípios da legalidade, proporcionalidade, dignidade da pessoa humana e devido processo legal. O descumprimento desses princípios compromete não apenas a legitimidade democrática da política de segurança pública, mas também o papel do Estado como garantidor dos direitos fundamentais de toda a população, especialmente de grupos historicamente marginalizados.

6. ANÁLISE CRÍTICA

A Operação Contenção constitui um marco significativo na política de segurança pública do estado do Rio de Janeiro, não apenas pela sua dimensão operacional, mas sobretudo pelos dilemas jurídicos, éticos e institucionais que coloca em evidência. Uma análise crítica da operação exige confrontar os resultados obtidos com os direitos fundamentais em jogo e com os limites constitucionais da atuação estatal.

A primeira questão central refere-se à proporcionalidade da força empregada. Apesar de precedida por investigação e planejamento, o elevado número de mortos — superior a 120 pessoas — suscita questionamentos sobre a efetividade dos protocolos de contenção e sobre a observância do valor da vida, considerado absoluto na Constituição. A letalidade não pode ser naturalizada como efeito inevitável do enfrentamento à criminalidade, especialmente diante de indícios de execução sumária, ausência de socorro imediato às vítimas e manipulação da cena do crime.

Em seguida, destaca-se a dimensão institucional do controle sobre a atividade policial. A ADPF 635 estabeleceu diretrizes claras para operações em comunidades vulneráveis, incluindo planejamento prévio, justificativa formal, preservação da cena do crime, utilização de câmeras corporais e comunicação imediata ao Ministério Público. Embora a Operação Contenção tenha sido tecnicamente estruturada, falhou em atender integralmente a essas exigências, comprometendo sua legitimidade jurídica e abrindo espaço para possíveis violações de preceitos fundamentais.

A atuação do Ministério Público, ainda que posterior à execução da operação, evidenciou independência e rigor técnico. No entanto, a ausência de acompanhamento em tempo real e a não participação no planejamento apontam para uma lacuna institucional relevante. O controle externo da atividade policial não pode se restringir a ações reativas; deve ser preventivo, contínuo e integrado às estratégias de segurança pública, de modo a evitar abusos e preservar a legalidade.

Outro ponto crítico refere-se à repercussão social e ao apoio popular à operação. A polarização entre setores que defendem o endurecimento da repressão e aqueles que denunciam abusos revela um impasse estrutural: a sociedade brasileira ainda não consolidou um modelo de segurança pública que seja simultaneamente eficaz e

garantista. A legitimação da violência estatal como resposta à criminalidade representa um risco direto à democracia e à ordem constitucional.

Por fim, a operação evidencia fragilidades persistentes nas políticas públicas de segurança, que continuam a se apoiar em ações pontuais e de caráter militarizado, sem integração com políticas sociais, urbanísticas e educacionais. A reocupação territorial prevista na ADPF 635, com presença permanente do Estado e oferta de serviços públicos, permanece largamente como promessa não cumprida.

Dessa forma, a análise crítica da Operação Contenção transcende a avaliação da eficácia operacional. Trata-se de examinar os fundamentos do Estado de Direito, o papel das instituições de controle e a necessidade urgente de reformulação do modelo de segurança pública brasileiro, pautado pela legalidade, pela dignidade humana e pela justiça social.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Operação Contenção, realizada nos complexos do Alemão e da Penha, constitui um marco emblemático da política de segurança pública no estado do Rio de Janeiro. Sua dimensão operacional, os resultados obtidos e a ampla repercussão social evidenciam tanto a capacidade técnica das forças de segurança quanto os limites éticos e jurídicos que devem pautar qualquer atuação estatal.

Sob a perspectiva jurídica, a análise da operação revela falhas significativas no cumprimento de parâmetros constitucionais e das diretrizes da ADPF 635. A ausência de preservação adequada da cena do crime, a perda de imagens das câmeras corporais, a letalidade elevada e a falta de justificativa formal quanto à excepcionalidade da ação comprometem a legitimidade do Estado diante dos princípios do Estado Democrático de Direito.

A atuação do Ministério Público, ainda que posterior à execução da operação, demonstrou independência e rigor técnico, reafirmando seu papel como órgão de controle externo da atividade policial. Entretanto, a ausência de participação no planejamento evidencia a necessidade de integração institucional mais consistente entre órgãos de

persecução penal e forças de segurança, de modo a prevenir abusos e garantir a legalidade desde a fase inicial das operações.

A polarização social em torno da operação evidencia um dilema estrutural: a sociedade demanda segurança, mas essa exigência não pode se sobrepor à legalidade, à proporcionalidade e à proteção dos direitos fundamentais. A construção de uma política de segurança pública efetiva demanda mais do que ações isoladas e de caráter repressivo; exige planejamento intersetorial, investimento em inteligência, presença contínua do Estado em territórios vulneráveis e respeito absoluto à vida.

Como advogada e cidadã, reafirmo que o enfrentamento à criminalidade deve ocorrer dentro dos limites constitucionais, com transparência, controle institucional e compromisso inequívoco com a justiça social. Segurança pública não pode ser sinônimo de guerra; deve ser concebida como garantia de direitos, promoção da inclusão social e preservação da dignidade humana.

8. BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF nº 635 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Relator: Min. Edson Fachin. Brasília: STF, 2020.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD.

BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal.

BRASIL. Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014. Dispõe sobre o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública.

BRASIL. Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade.

ESTRATÉGIA CARREIRAS JURÍDICAS. Operação policial no Rio à luz da ADPF nas favelas. Thiago Leite. Publicado em 29 de outubro de 2025. Disponível em: <https://cj.estrategia.com/portal/operacao-policial-rio-adpf-favelas>

G1 – Globo. MPRJ diz que terá independência na apuração de megaoperação sem 'estabelecer premissas'; câmeras corporais serão apuradas. Raoni Alves. Publicado em 29 de outubro de 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2025/10/29/mppj-diz-que-tera-independencia-na-apuracao-de-megaoperacao-sem-estabelecer-premissas-cameras-corporais-serao-apuradas.ghtml>

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil. Sentença de 16 de fevereiro de 2017.

DPU – Defensoria Pública da União. Nota pública sobre a Operação Contenção. Outubro de 2025.